



# **LEI DAS FINANÇAS PÚBLICAS: SUBSTITUTIVO AO PLS 229/2009**

**SENADOR RICARDO FERRAÇO (PMDB-  
ES)**

**Helio Tollini**  
**Consultor de Orçamento**  
**Câmara dos Deputados**  
**23 de setembro de 2015**

# PROBLEMAS OBSERVADOS COM O MARCO LEGAL ATUAL

- Desarticulação do planejamento com o processo orçamentário.
  - Irrealismo orçamentário pela superestimativa de receitas e/ou subestimativa de despesas obrigatórias.
  - Gestão fiscal e financeira com foco no curto prazo: acúmulo de restos a pagar.
  - Baixa qualidade do gasto público (notadamente investimentos).
- 
- Fiscal e transparência *versus* processos e procedimentos.
  - Falta de convergência aos padrões internacionais.



# CONTEÚDO DO SUBSTITUTIVO

- Plano Plurianual (SNIP).
- Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Elaboração e Apreciação da Lei Orçamentária.
- Execução da Despesa (emendas obrigatórias).
- Restos a Pagar.

---

- Classificadores Orçamentários.
- Fundos.
- Dívida.
- Contabilidade.
- Controle e Avaliação.



# PLANO PLURIANUAL

- Altera os prazos de envio e apreciação do PPA para torná-los iguais aos da LDO (encaminhamento até 30 de abril e aprovação até 17 de julho).
- Para tanto, o PPA deve ser simplificado, sendo baseado no programa de governo do candidato eleito a cargo no Executivo (a experiência internacional mostra que os governos não elaboram planos amplos e complexos).
- Exige que o PPA tenha anexo de política fiscal, explicitando a estratégia fiscal a ser perseguida e cenário fiscal prospectivo de dez anos (entes > 200 mil habitantes).
- Inclui no programa todos os custos relacionados a sua implementação, inclusive aquele referente a pessoal.



# SISTEMA NACIONAL DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS E BANCO DE PROJETOS

- Cria Sistema Nacional de Projetos de Investimentos que definirá as normas gerais para a formulação, seleção, execução e avaliação das iniciativas e dos projetos de investimentos (entes > 200 mil habitantes).
- Banco de Projetos trará informações georeferenciadas das obras pretendidas, com cronograma físico-financeiro e agente público responsável, permitindo o acompanhamento da obra por meio de sistema informatizado.
- O projeto de investimento só poderá ser inserido na LOA se estiver cadastrado no Banco de Projetos. Exceções (emendas) definidas na LDO.



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- A LDO definirá a previsão das receitas que constarão do projeto de LOA e da LOA aprovada (reduz o irrealismo orçamentário ao quebrar o incentivo que os parlamentares têm de elevar a previsão de receitas para inserir novos gastos).
- Reforça a LDO como instrumento indutor do gasto no médio prazo (4 anos). O governo define as metas fiscais, estima as receitas e todas as obrigações já contratadas para os anos seguintes, indicando o espaço fiscal disponível para novos projetos (não assumir obrigações futuras sem as devidas fontes de recursos).

# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- Eventual acréscimo na estimativa das receitas identificado durante apreciação legislativa será objeto de crédito.
- Anexo identificará os projetos plurianuais aprovados com o respectivo cronograma de desembolso (fornece informação sobre o impacto futuro das decisões aprovadas e cria condições para contemplá-las nas LOAs subsequentes).
- Exclui da LOA do ente as receitas pertencentes a outros entes (art. 159 está contido?).
- Fixa a data de envio do projeto de LOA em 15 de setembro (estados) e 30 de setembro (municípios), dando aos entes subnacionais ciência do montante previsto de transferências a serem recebidas.
- Descentraliza o processo de apreciação pelo Legislativo, resgatando o papel das comissões permanentes.



# EXECUÇÃO DA DESPESA

- Fixa para todos os entes a prática observada no Governo Federal de contingenciar proporcionalmente os poderes.
- Consolida e atualiza os conceitos relativos aos procedimentos de execução da despesa, assim como suas etapas (empenho, liquidação e pagamento).
- Estabelece procedimentos mais restritivos para a inscrição (exige que haja disponibilidade de caixa em cada vinculação em todos os exercícios) e manutenção (três/seis meses, um/dois anos) de despesas em RAP.
- Quanto às emendas individuais, torna mais transparente a obrigação do governo federal de empenhar e pagar 1,2% da RCL; tipifica as situações de “impossibilidade técnica” e dispõe sobre sanções.



# **SUBSTITUTIVO FERRAÇO AO PLS 229/2009:**

**[WWW.SENADO.GOV.BR/ATIVIDADE/MATERIA/DETALHES.ASP?P\\_COD\\_MATE=91341](http://WWW.SENADO.GOV.BR/ATIVIDADE/MATERIA/DETALHES.ASP?P_COD_MATE=91341)**